



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.150 de 26 de julho de 2017.

Altera o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) da tabela que fixa o valor da hora máquina de porte grande e pequena na realização de serviços a terceiros e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) constante da tabela que fixa o valor da hora máquina de porte grande e pequena na realização de serviços a terceiros nos termos da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.62002 constante no anexo “XI”, com alterações da Lei Municipal 690/2010 de 24.12.2010 e da i Municipal 851/2013 de 24.03.2013, para a quantia a seguir definida.

2.0	Nivelamento	X da URM
------------	--------------------	-----------------

	de terreno com utilização da motoniveladora, hora/máquina	5,2
3.0	Abertura de valos e outros	
	3.1 - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira hidráulica, hora/máquina	2,6
	3.2 - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira; hora máquina	1,5
4.0	Transporte	
	Transporte de aterros, saibro ou similar em caçamba ou caminhão;	
	a) até 10 km	2,0
	b) por Km a mais	0,050
5.0	Serviço de roçada e outros	
	Serviços em roçada, arado e similares, utilizando trator agrícola;	1,6
6.0	Outros serviços	1,6
7.0	Limpeza de esgotos e outros	3,0
	Limpeza de esgoto; fossas sanitárias e similares	3,0

Art. 2º - Fica acrescido o art. 68-B a Lei Municipal 113 de 20 de Dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 68 – B: Será concedido benefício (desconto) de 50% dos valores constantes no anexo “XI”, se o interessado preencher os seguintes requisitos:

I – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal, com comprovação através de Certidão Negativa;

II – apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural), ativo com movimentação no último período;

III – apresentar prova de registro de veículo automotor neste Município, caso qualquer membro do grupo familiar possua veículo;

IV - executar as boas práticas de produção, através da conservação do solo e das águas, e do uso racional de insumos, conforme orientação técnica para incremento da produtividade, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável;

Parágrafo único – o item IV deverá ser Comprovado, através de vistorias técnicas, e declaração emitida pela Emater. Caso o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, em desacordo com esta Lei, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, com o benefício concedido, nos termos do caput deste artigo.”

Art. 3º - Os documentos que comprovam o enquadramento para o benefício, deverão ser protocolados e enviados a Secretaria de Agricultura, que manterá os arquivos para consultas e futuros benefícios.

Art. 4º - Os benefícios da Lei se limitam a 20 horas anuais de serviço por beneficiário.

Parágrafo Único - agricultores, que por motivos específicos, necessitarem de horas máquina que excedam o benefício, deverão solicitar ampliação do benefício junto ao CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que emitirá parecer favorável ou contrário a ampliação do benefício.

Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de julho de 2017.

FLORI WERB

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal para a realidade sócio/econômica de nossa população, em especial a rural, as quais necessitam dos serviços da Prefeitura Municipal no uso de máquinas de grande e médio porte em suas pequenas propriedades rurais para o plantio, tais como, preparo da terra, abertura de valos e açudes, estradas, etc.).

Como o passar do tempo o valor da URM alcançou cotação elevada, fazendo com que os serviços prestados pela Prefeitura, nos termos de Lei Municipal autorizadora, também passassem a ter elevado valor, fora da realidade social e econômica do município, inclusive no que diz respeito a renda das famílias.

Assim, para que se possa possibilitar o acesso dos pequenos agricultores para o uso dos serviços com o maquinário de propriedade do Município, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com o intuito de beneficiar o cidadão, com desconto de até 50% do valor da hora máquina, caso preencha os respectivos requisitos, o que de sobremaneira beneficiará os agricultores de nosso município que necessitam dos serviços da municipalidade.

Ainda, cumpre destacar que o presente projeto tem por objetivo incrementar as vendas da produção primária, através da emissão de nota fiscal de produtor, promovendo, assim, o aumento no índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, reduzindo a sonegação fiscal e melhorando as condições na propriedade do produtor.

Da mesma forma quanto à arrecadação acerca dos valores de impostos de veículos automotores repassados ao Ente

Municipal, motivo pelo qual dos requisitos para a concessão do desconto da hora máquina.

Na certeza de contarmos com a colaboração de todos, queremos desde já agradecer a atenção prestada.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 03 de abril de 2017.

Flori Werb

Prefeito